



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 18255/19

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Interessado: Sebastião Ventura Nitão Neto (Pregoeiro)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Licitação e Contrato. Município de Piancó. Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano Diretor. Anulação do certame. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00166/19

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído sob a forma de inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir do Documento TC 65794/19, com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade tomada de preços (0013/2019), materializado pela Prefeitura de Piancó, com vistas à contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor da edilidade.

Depois de examinar os elementos inicialmente encartados nos autos, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 67/70), por meio do qual apontou divergência entre o edital e o termo de referência, no que se refere à qualificação técnica e quantidade de profissionais, circunstância que poderia restringir o caráter competitivo. Ao término, sugeriu a emissão de medida cautelar para suspender o certame até que as correções fossem efetivadas.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações dos Srs. DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA e SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO, respectivamente, Prefeito e Pregoeiro Oficial, facultando-lhes oportunidade para se manifestarem sobre o relatório da Auditoria. Foi ofertada defesa pelo Prefeito às fls. 82/95.

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria lavrou novel relatório (fls. 102/104), sugerindo o arquivamento dos autos por perda de objeto, ante a anulação da licitação.

Em razão das conclusões da Unidade Técnica, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 18255/19

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o presente processo foi formalizado a partir do Documento TC 65794/19, com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade tomada de preços (0013/2019), materializado pela Prefeitura de Piancó, com vistas à contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor da edilidade.

Contudo, conforme atestado pela Auditoria, o procedimento foi anulado pela gestão municipal, de forma que se perdeu o objeto de análise destes autos:

1. Introdução

Em atendimento ao despacho do Conselheiro André Carlo Torres Pontes (pág. 100/101), esta Auditoria passa a analisar a defesa apresentada pelo interessado (pág.82/95)

2. Análise de defesa

Quando da análise do edital de licitação Tomada de Preços nº 13/2019, a Auditoria constatou uma impropriedade entre as exigências do edital e o termo de referência. Acerca deste apontamento, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos.

Alegação da defesa.

No que se refere ao presente item vem o defendente informar que o certame em análise veio a ser anulado, conforme se depreende dos documentos em anexo, razão pela qual pugna ao julgamento pela perda do objeto e arquivamento dos autos.

Entendimento da Auditoria.

Diante das alegações defensivas e dos documentos acostados aos autos, especialmente a publicação da anulação do certame em jornal oficial (pág. 92), esta auditoria acata os argumentos defensivos no sentido de arquivar o referido processo por perda de objeto.

3. Conclusão.

Em função dos elementos acima expostos, sugere-se o arquivamento do referido processo por perda de objeto.

É o relatório.

ANTE O EXPOSTO, sem maior delonga, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 18255/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18255/19**, relativo à inspeção especial de licitações e contratos com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade tomada de preços (0013/2019), materializado pela Prefeitura de Piancó, com vistas à contratação de empresa para elaboração do Plano Diretor da edilidade, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO**, sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2019.

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO